

NÚMERO DO PROCESSO: 13147/026/03

MATÉRIA: CONTRATO - RECURSO ORDINARIO

INTERESSADO: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
CONTRATADA: CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (27.10.06)
CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA (20.09.07)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA - PLENO

ACÓRDÃO: TC 13147/026/03
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
CONTRATADA: CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO CERTAME LICITATORIO: TOMAS SODERBERG (SECRETARIO DE SAUDE)
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO: EMERSON MARÇAL (SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)
AUTORIDADES QUE FIRMARAM OS INSTRUMENTOS: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (PREFEITO), ANTONIO CARLOS SILVA GONÇALVES E MAURICIO UEHARA (SECRETARIOS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS)
OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR NO BAIRRO DO JARDIM CASTELO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS
EM JULGAMENTO: LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA. CONTRATO CELEBRADO EM 13.01.03. VALOR R\$2.318.380,20. TERMOS DE ADITAMENTO CELEBRADOS EM 17.07.03, 12.12.03, 06.07.04, 06.08.04, 22.11.04, 07.12.04. TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO CELEBRADO EM 26.04.04. TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO CELEBRADO EM 03.09.04. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS EM DECORRENCIA DA ASSINATURA DE PRAZO, PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, E PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SERGIO CIQUERA ROSSI, PUBLICADOS EM 15.08.03, 21.02.04, 02.06.04, 03.12.04 E 15.07.05
ADVOGADOS: JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO, DONATO LOVECCHIO FILHO E OUTROS
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
ACORDA A PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 03 DE OUTUBRO DE 2006, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, RELATOR, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE, E EDGARD CAMARGO RODRIGUES, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, JULGAR IRREGULARES A LICITAÇÃO, O CONTRATO E OS TERMOS ADITIVOS E ILEGAIS OS ATOS DETERMINATIVOS DAS DESPESAS. ACIONA OS INCISOS XV E XXVII DO ARTIGO 2 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 709/93, CIENTE ESTE TRIBUNAL, EM 60 DIAS, DAS MEDIDAS TOMADAS
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 20 DE OUTUBRO DE 2006
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 27.10.2006

RECURSO: TC 013147/026/03
RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS
ASSUNTO: CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS E CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR NO BAIRRO DO JARDIM CASTELO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS
RESPONSÁVEIS: TOMAS SODERBERG (SECRETARIO DE SAUDE), EMERSON MARÇAL (SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO), PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (PREFEITO), ANTONIO CARLOS SILVA GONÇALVES E MAURICIO UEHARA (SECRETARIOS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS)
EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DA E. PRIMEIRA CAMARA, QUE JULGOU IRREGULARES A LICITAÇÃO, O CONTRATO E OS TERMOS ADITIVOS E ILEGAIS OS ATOS DETERMINATIVOS DAS DESPESAS, APLICANDO-SE A ESPECIE O DISPOSTO NO ARTIGO SEGUNDO, INCISOS XV E XXVII DA LEI COMPLEMENTAR 709/93. ACORDÃO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.10.06
ADVOGADOS: JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO, DONATO LOVECCHIO FILHO E OUTROS
AUDITADA POR: GDF-10 - DSF-II
AUDITORIA ATUAL: GDF-11 - DSF-I

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA: EXISTENCIA COMPROVADA DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS PARA COBERTURA DAS DESPESAS DO AJUSTE -
INDISPENSABILIDADE - CRONOGRAMA DAS OBRAS: ATRASO INJUSTIFICADO -
INADEQUAÇÃO E DEFICIENCIA DO PROJETO INICIAL - PROJETO BASICO:

ELABORAÇÃO ADEQUADA E COMPLETA - OBRIGATORIEDADE ESSENCIAL -
RECURSO ORDINARIO NÃO PROVIDO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
ACORDA O E. PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
EM SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2007, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS
RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD
CAMARGO RODRIGUES, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA E ROBSON MARINHO,
BEM COMO PELO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE
CAMPOS, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS,
PRELIMINARMENTE CONHECER DO RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MERITO,
PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO VOTO DO RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS,
AFASTANDO DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE A FALHA RELATIVA A
DOCUMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, NEGAR-LHE PROVIMENTO, FICANDO
MANTIDO O V. ACORDÃO RECORRIDO
O PROCESSO FICARÁ DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO
DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO
CONSELHEIRO RELATOR

PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 13 DE SETEMBRO DE 2007
ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 20.09.2007
TRANSITADO EM JULGADO EM 25.09.2007